

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2025 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA



Data de Competência: 13/08/2024

CNPJ

56.131.373/0001-56

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tipo ANBIMA: RENDA FIXA DURAÇÃO LIVRE SOBERANO - Classes que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo. As classes devem manter 100% (cem por cento) em títulos públicos federais.

Investimento inicial mínimo (R\$):	500,000,00
Investimento Adicional mínimo (R\$):	0,01
Resgate mínimo (R\$):	0,01
Valor mínimo de permanência (R\$):	0,01
Horário para aplicação e resgate: (Horário de Brasília)	15:00

PRESTADORES

Administração	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Gestão de carteira	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 42.040.639/0001-40
Distribuição de Cotas	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Escrituração de Cotas	CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04
Auditor Independente	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA - CNPJ: 49.928.567/0001-11

POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO

O gestor exerce voto em assembleias dos ativos que compõem a carteira?

NÃO

DESCRIÇÃO DA POLITICA RELATIVA AO EXERCICIO DE DIREITO DO VOTO

A gestora desta CLASSE não exerce política de exercício do direito de voto em assembleias gerais e especiais convocadas para deliberar sobre ativos financeiros dos quais a CALSSE seja titular.

POLITICA DE VOTO

Gestor não exerce política de voto

Não se aplica

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de IOF-Títulos e Valores Mobiliários, salvo aquelas realizadas nos termos do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores, que poderão estar sujeitas a incidência de IOF.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO não estão sujeitos à retenção do IR, desde que comprovem a sua condição de isento ou imune ou "dispensado" da incidência do IR. Poderá incidir IOF-Títulos e Valores Mobiliários regressivo, quando do resgate de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme a legislação vigente.

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do Cotista ou da operação contratada pelo Fundo, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes.